



Diário Oficial MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1999

GOIÂNIA, 01 DE FEVEREIRO DE 1999 - SEGUNDA-FEIRA

Nº 2.253

DECRETOS

PÁG. 01

DESPACHOS

PÁG. 04

DECRETOS

PREFEITURA DE GOIÂNIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 161, DE 26 DE JANEIRO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 007/99, expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, RESOLVE nos termos do artigo 52, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, redistribuir o servidor CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA, Agente de Serviços Operacionais II, Padrão "A", (matrícula 091650-1), da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para a Superintendência Municipal de Trânsito - SMT, a partir de 20 de janeiro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 26 dias do mês de janeiro de 1999.

NIONALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 162, DE 26 DE JANEIRO DE 1999

"Dispõe sobre parceria para a preservação de equipamentos urbanos e dá outras providências".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com o intuito de melhorar a qualidade dos serviços e equipamentos urbanos ofertados à população, bem como sua conservação e manutenção através de uma parceria com a iniciativa privada,

DECRETA:

Art. 1º - O beneficiário pelo uso de área pública para a exploração de atividade econômica passa a participar da conservação e manutenção de equipamentos urbanos, tais como lixeiras, sanitários públicos, bancos de rua, telefones públicos e outros a critério do Município, em padrões a serem definidos pelo órgão próprio desta Prefeitura.

Parágrafo único - O Município definirá os locais a serem instalados tais equipamentos e o responsável por sua preservação.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, quando da

renovação da Licença para Ocupação de Áreas Públicas exigirá do beneficiário a assinatura de Termo de Compromisso responsabilizando-se pelo equipamento urbano que lhe for destinado.

Parágrafo único - As responsabilidades do beneficiário serão definidas quando da entrega do equipamento e de conformidade com suas características.

Art. 3º - Em caso de descumprimento das responsabilidades assumidas, através de constatação fiscal, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - na primeira notificação - advertência;

II - na segunda notificação - suspensão temporária das atividades, e

III - na terceira notificação - cancelamento da licença para funcionamento.

Art. 4º - O proprietário de estabelecimento comercial, em áreas pública ou particular, é responsável também pela limpeza e higiene da área fronteiriça a seu estabelecimento e seu descumprimento implicará na aplicação das penalidades previstas nos Códigos de Posturas e Tributário do Município.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 26 dias do mês de janeiro de 1999.

NIONALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 163, DE 26 DE JANEIRO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto no artigo 205, III, letra "b", da Lei Complementar nº 011/92 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, combinado com o artigo 25, § 3º, da Lei Complementar nº 012/92,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação III, Padrão "C", MARIA DAS GRAÇAS TOMAZ DE BARROS SHIDA (matrícula nº 57185), por contar com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço prestado em funções do magistério, sendo que nos últimos doze meses cumpriu carga horária de 30 horas/aulas semanais.

Parágrafo único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 840,07 (oitocentos e quarenta reais e sete centavos), Quinquênios

(04): R\$ 336,03 (trezentos e trinta e seis reais e três centavos) e Adicional de Titularidade 15%: R\$ 126,01 (cento e vinte e seis reais e um centavo), nos termos do Processo nº 1.214.526-8/98.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 26 dias do mês de janeiro de 1999.

NIONALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 164, DE 26 DE JANEIRO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.747, de 13 de novembro de 1997, RESOLVE exonerar EDUARDA DE PINA do cargo, em comissão, de Supervisora Administrativa de Distrito Sanitário, símbolo DAS-1, do Departamento de Rede Básica, da Secretaria Municipal de Saúde, e nomear ANA THEREZA PERILLO DE MORAIS para exercer o mesmo cargo, mantida a lotação, tudo a partir de 1º de janeiro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 26 dias do mês de janeiro de 1999.

NIONALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 166, DE 26 DE JANEIRO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 011 de julho de 1995, RESOLVE exonerar, a pedido, JOSÉ ABADIO MEIRELLES do cargo, em comissão, de Coordenador - 2, símbolo CC-2, com lotação junto à Secretaria do Governo Municipal, a partir de 01 de janeiro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 26 dias do mês de janeiro de 1999.

NIONALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 167, DE 26 DE JANEIRO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 1.350.121-1/98, RESOLVE exonerar, a pedido, JOCELINO NUNES DE CARVALHO (matrícula nº 332704), do cargo de Auxiliar de Serviços e Obras Públicas I, Padrão "A", do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem do Município DERMU, com retroação de efeitos a 30 de dezembro de 1998.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de janeiro de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 168, DE 26 DE JANEIRO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 21, da Lei Complementar nº 011/92, RESOLVE exonerar EDJALMA RODRIGUES DE ALMEIDA (matrícula 409162) e VALTAIR PIRES DA SILVA (matrícula 180688), do cargo de Auxiliar de Serviços e Obras Públicas I, Padrão "A", com retroação de efeitos a 23 e 24 de setembro de 1998, respectivamente.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de janeiro de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 169, DE 26 DE JANEIRO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971 e Leis Complementares nºs

015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.344.587-7/98, de interesse de ISAIAS BARBOSA FILHO,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 01, 24, 25 e 26, da Quadra 54, situados à Rua do Alcool, Parque Oeste Industrial, nesta Capital, passando a constituir o lote 1/24/25/26, com as seguintes características e confrontações:

Lote 1/24/25/26	ÁREA	3.830,83m²
Frete para a Rua do Alcool		70,606m
Fundo dividindo com os lotes 02 e 23		80,00m
Lado direito dividindo com a Rua do Niquel		35,00m
Lado esquerdo dividindo com a Rua Americana do Brasil		46,389m
Pela linha de chanfrado Rua do Alcool com Rua do Niquel		7,553m
Pela linha de chanfrado Rua do Alcool com Rua Americana do Brasil		6,554 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de janeiro de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 170, DE 26 DE JANEIRO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971 e Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.279.001-5/98, de interesse de JOSÉ CARDOSO LOURENÇO,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 01, 2, 3, 4, 5, 10, 11, 12, 13 e 14, da Quadra 01, situados à Avenida Americana do Brasil, Jardim Arizana, nesta Capital, passando a constituir o lote 1/5/10/14, com as seguintes características e confrontações:

Lote 1/5/10/14	ÁREA	4.370,95m²
Frete para a Av. Americana do Brasil		51,00m
Fundo dividindo com os lotes 6, 7, 8 e 9		60,00m
Lado direito dividindo com a Rua Rodrigo		67,50m
Lado esquerdo dividindo com a Rua Jaime dos Santos		67,50m
Pela linha de chanfrado Av. Americana do Brasil com a Rua Rodrigo		7,07m
Pela linha de chanfrado Av. Americana do Brasil com a Rua Jaime José dos Santos		6,99m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de janeiro de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 171, DE 26 DE JANEIRO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos das Leis Municipais nº 7.222, de 20 de setembro de 1993; nº 7.502, de 13 de novembro de 1995; Decreto Regulamentador nº 1.119, de 10 de maio de 1994, Leis Complementares nºs 015/92, 031/94, bem como o contido no Processo nº 1.227.214-6/98, de LUIS SEIBT e EDEMAR ANTÔNIO NOLL,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o parcelamento denominado "Residencial Jardim Belvedere" de propriedade de EDEMAR ANTÔNIO NOLL e LUIS SEIBT, com área total de 77.856,83m² (setenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e seis virgula oitenta e três metros quadrados), de conformidade com as plantas, memoriais descritivos, listagem de lotes e demais atos integrantes do processo antes mencionado.

Art. 2º - O loteamento é composto de:

Área dos lotes = 49.089,74m² = 63,05%
Área do Sistema Viário = 17.062,68m² = 21,92%
Áreas Públicas Municipais = 11.704,41m² = 15,03%
Área Parcelável = 77.856,83m² = 100,00%
Área total do terreno = 77.856,83m² = 100,00%



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
OLIER ALVES VIEIRA

Secretário do Governo Municipal
JOÃO VICENTE CAMPOS DE CARVALHO
Editor do Diário Oficial do Município

Tiragem - 250 exemplares
Endereço: PALÁCIO DAS CAMPINAS
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira,
Nº 105 - Centro
Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511
Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A - Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências Públicas, Extratos Contratuais e outras.
B - Assinaturas e Avulso

b.1 - Assinatura semestral s/ remessas	36,00
b.2 - Assinatura semestral c/ remessas	40,00
b.3 - Avulso	0,50
b.4 - Publicação	1,50

Área mínima dos lotes 300,00m²
 Frente mínima dos lotes 10,00m
 Número de lotes da ZPR-BD = 161
 Número de quadras = 08
 Número de áreas públicas = 03

Art. 3º - As Áreas Públicas Municipais terão as seguintes destinações:

*APM-01 = ESCOLA = 2.715,47m²
 Logradouro: Rua RP-01
 Fundo confrontante = Divisa da área
 Lado esquerdo confrontante = Rua Chão de Estrelas
 Lado direito confrontante = Rua Boa Vista

*APM-02 = PRAÇA/PARQUE INFANTIL = 5.212,77m²
 Logradouro: Rua RP-01
 Fundo confrontante = Rua JB-04
 Lado esquerdo confrontante = APM-03 (CRECHE)
 Lado direito confrontante = Rua Chão de Estrelas

*APM-03 = CRECHE = 3.776,17m²
 Logradouro: Rua FN-12
 Fundo confrontante = Divisa da área
 Lado esquerdo confrontante = Divisa da área
 Lado direito confrontante = Rua Por do Sol e APM-02

Art. 4º - Deverá o interessado em atendimento ao artigo 3º, I e II e artigo 8º da Lei no 7.222/93 implantar rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento; rede de abastecimento de água; abertura de vias de circulação; demarcação de lotes, quadras e áreas públicas; obras de escoamento de água pluvial através de nivelamento e terraplenagem, conforme o projeto apresentado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento, constante dos autos, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da aprovação do loteamento, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados, no valor de R\$ 44.776,73 (quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta e três centavos) ou 46.599,45 UFIRs (quarenta e seis mil, quinhentas e noventa e nove vírgula quarenta e cinco), de acordo com o Parecer nº 1482/98, de 23 de novembro de 1998 - DEV, da Secretaria Municipal de Planejamento, adjudicados ao patrimônio da Prefeitura, constituindo bem dominial do Município, conforme Escritura Pública de Caução lavrada no Cartório do 1º Tabelionato de Notas desta Capital, Livro 1.195, Folha 087.

Art. 5º - A implantação do loteamento é de total responsabilidade do RT e do proprietário, e, o seu perímetro passa a integrar a Zona de Predominância Residencial de Baixa Densidade (ZPR-BD) e Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV) compreendendo os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouro.

Art. 6º - As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o "DE ACORDO", da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMP, datado de 25 de

novembro de 1998.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
 aos 26 dias do mês de janeiro de 1999.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 172, DE 26 DE JANEIRO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos das Leis Complementares nºs 015/92, 031/94, 052/96 e Decretos nºs 1569/95 e 2990/95, bem como considerando o contido no Processo nº 1.227.222-7/98, de interesse de LUÍS SEIBT e EDEMAR ANTÔNIO NOLL,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o parcelamento denominado "Residencial 14 BIS" de propriedade de LUÍS SEIBT e EDEMAR ANTÔNIO NOLL, com área total de 87.120,00m² (oitenta e sete mil e cento vinte metros quadrados), situado na Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia e inserido na Zona Especial de Interesse Social III (ZEIS-III), de conformidade com as plantas, memoriais descritivos, listagem de lotes e demais atos integrantes do processo antes mencionado.

Art. 2º - O loteamento é composto de:

ESPECIFICAÇÃO	Nº DE UNIDADES	ÁREA EM M²	%
Lotes residenciais	105	46.921,41m²	53,52%
Sistema Viário	-	27.429,14m²	31,48%
APM-01 Escola de 1º Grau	01	6.539,99m²	7,51%
APM-02 Praça Parque Infantil	01	6.529,46m²	7,49%
Total de Áreas Públicas	02	13.069,45m²	15,00%
Área total do parcelamento	-	87.120,00m²	100,00%

Art. 3º - As Áreas Públicas Municipais terão as destinações abaixo discriminadas:

APM-1 = Escola de 1º Grau
 Frente = Rua RB-02
 Fundo = APM-02 - Praça - Parque Infantil
 Lado direito = Rua 01
 Lado esquerdo = Rua RB-05
 Área = 6.539,99m²

APM-2 = Praça - Parque Infantil
 Frente = Rua RB-04
 Fundo = APM-01 Escola de 1º Grau
 Lado direito = Rua 01
 Lado esquerdo = Rua RB-05
 Área = 6.529,46m²

Art. 4º - Deverá o interessado, em atendimento ao disposto no artigo 31, do Decreto nº 1569/95, implantar o sistema público de abastecimento de água e a rede de energia elétrica, bem como os serviços de arreamento, demarcação e quadras, lotes e equipamentos comunitários, obras de cascalhamento das vias e escoamento de águas pluviais, conforme o projeto apresentado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento, constante dos autos,

no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da aprovação do loteamento, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados, no valor de R\$ 54.516,77 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos), ou 56.723,30 UFIR, de acordo com o Parecer da Divisão de Estrutura Viária - DEV nº 1473/98, de 19 de novembro de 1998, constante dos autos, adjudicados ao patrimônio da Prefeitura, constituindo bem dominial ao Município, conforme Escritura Pública de Caução lavrada no Cartório do 1º Tabelionato de Notas desta Capital, Livro 11955, Folha 090.

Art. 5º - Para a Zona Especial de Interesse Social III (ZEIS-III), deverão ser atendidos os seguintes parâmetros urbanísticos:

I - Admitem-se, na Zona Especial de Interesse Social III (ZEIS - III), os seguintes usos do solo:

Usos conformes:

- a) habitação unifamiliar;
- b) habitação geminada;
- c) habitação seriada;
- d) Comércio Varejista Vicinal de micro e pequeno portes, de Bairro, de médio porte e geral, Grupos A e B, de grande porte somente junto à Rede Viária Básica e vias coletoras;
- e) Comércio Atacadista, Grupos A e B, de pequeno porte somente junto à Rede Viária Básica e Vias Coletoras;
- f) Prestação de Serviço Local, de micro e pequeno portes e Bairro, de médio porte, somente junto à Rede Viária e vias coletoras;
- g) Indústria Inofensiva de micro porte, somente junto à Rede Viária Básica e vias coletoras.

II - Índices Urbanísticos:

a) Permeabilidade, mínimos em percentuais (%):

Habitação - 30;

Demais usos - 15.

b) Aproveitamento:

Uma (1) vez a área do lote.

c) Ocupação, máximos em percentuais (%):

* Subtérreo (respeitados os índices de permeabilidade e o afastamento frontal):

Habitação - 70;

Demais usos - 85.

* Térreo:

50% do lote;

Demais pavimentos:

50% do lote.

III - Afastamentos:

a) Frontal:

Subtérreo:

5 metros;

Pavimentos:

5 metros.

b) Lateral, qualquer pavimento:

2 metros (soma de 4 metros);

c) Fundo, qualquer pavimento:

2 metros;

OBS: As edificações destinadas à Habitação poderão ter seus afastamentos laterais suprimidos, desde que a somatória de

seus pés-direito não ultrapasse a 6,00m (seis metros).

IV - Fração ideal de área:

- a) Para habitação geminada, 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados);
- b) Para habitação seriada, 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados);
- c) Para comércio, prestação de serviços e indústrias, 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).

V - A Rede Viária Básica e a Via Coletora, serão objeto de regulamentação posterior.

Art. 6º - A implantação do parcelamento é de total responsabilidade do RT e do proprietário.

Art. 7º - As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagens dos lotes, encontram-se com o "DE ACORDO", da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMP, datado de 27 de novembro de 1998.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de janeiro de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 173, DE 26 DE JANEIRO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Complementar nº 031, de 29 de dezembro de 1994, Decretos Regulamentadores nºs 1.569, de 07 de junho de 1995 e 2.990, de 24 de novembro de 1995, e ainda, Leis Complementares nºs 052, de 15 de julho de 1996 e 015, de 30 de dezembro de 1992, bem como, o contido no Processo nº 1.069.639-9/97, de interesse de MAURO DE FREITAS MORAES,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o parcelamento denominado "Residencial Rio Verde", com área total de 265.194,44m², parte integrante da Fazenda Santa Rita, próximo ao Residencial Alphaville e Parque Santa Rita, na Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, conforme lei nº 015, de 30 de dezembro de 1992, de propriedade de MAURO DE FREITAS MORAES,

Art. 2º - O loteamento é composto das seguintes áreas discriminadas abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	Nº DE UNIDADES	ÁREA EM M ²	%
Área do Sistema Viário	-	91.025,02m ²	34,324%
Lotes Comerciais	63	22.762,14m ²	8,583%
Lotes Residenciais	426	109.264,02m ²	41,201%
Áreas Públicas	07	42.143,23m ²	15,890%
Total de Lotes	489	132.026,18m ²	49,784%
Área Urbana	-	265.194,44m ²	100,000%
Área total do parcelamento	-	265.194,44m ²	100,000%

Art. 3º - As Áreas Públicas Municipais terão as seguintes destinações:

APM-1 = Parque Esportivo/Parque Infantil = 19.145,52m² = 7,219%

Frente = Alameda Hermínio Coelho de Moraes
Fundo = Área Remanescente (Mauro de Freitas Moraes)

Lado direito = Paulo Alves fortes
Lado esquerdo = _____

APM-2 = Escola de 1º Grau = 6.656,16m² = 2,510%

Frente = Rua RV-08
Fundo = Avenida Mangabeiras
Lado direito = Rua RV-01
Lado esquerdo = Rua RV-07

APM-3 = Praça = 3.159,35m² = 1.191%

Frente = Avenida Mangabeiras
Fundo = Rua RV-08
Lado direito = Rua RV-12
Lado esquerdo = Rua RV-07

APM-4 = Creche = 3.008,24m² = 1.134%

Frente = Rua RV-08
Fundo = Avenida Mangabeiras
Lado direito = Rua RV-12
Lado esquerdo = APM-05 - Posto de Saúde

APM-5 = Posto de Saúde = 4.272,44m² = 1,611%

Frente = Rua RV-08
Fundo = Avenida das Mangabeiras
Lado direito = APM-04 - Creche
Lado esquerdo = Rua RV-13

APM-6 = Institucional = 3.381,74m² = 1,275%

Frente = Avenida Seringueiras
Fundo = _____
Lado direito = Rua RV-05
Lado esquerdo = Rua RV-03

APM-7 = Praça = 2.519,78m² = 0,950%

Frente = Avenida Eli Alves Fortes
Fundo = Avenida Eli Alves Fortes
Lado direito = Avenida Eli Alves Fortes
Lado esquerdo = APM-10 - Praça do Residencial Fortiville

Art. 4º - Em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 031/94, no parcelamento denominado "Residencial Rio Verde", fica prevista a seguinte Zona de Uso - Zona Especial de Interesse Social III (ZEIS-III).

Art. 5º - Deverá o interessado, em atendimento ao disposto no artigo 31, do Decreto nº 1.569, de 07 de junho de 1995, implantar a Rede Energia Elétrica e o Sistema Público de Abastecimento de Água, bem como os serviços de aruamento, demarcação de quadras, lotes e equipamentos comunitários, obras de cascalhamento das vias e escoamento de águas pluviais, conforme o projeto apresentado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento, constante dos autos, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da aprovação do loteamento, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados, no valor de R\$ 264.939,62 (duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e nove reais sessenta e dois centavos), ou 275.662,91 UFIR, conforme o Parecer da Divisão de Estruturação Viária - DEV, nº 453/98, de 27 de abril de 1998, adjudicados ao patrimônio da Prefeitura, constituindo bem domínial do

Município, conforme Escritura Pública de Caução, lavrada no Cartório do 5º Tabelionato de Notas desta Capital, Livro nº 669, Folhas nº 036/037.

Art. 6º - A implantação do parcelamento é de total responsabilidade do RT e de seu proprietário.

Art. 7º - As plantas, memoriais descritivos e a listagens dos lotes encontram-se com o "DE ACORDO", da Secretaria Municipal de Planejamento SEMP datado de 11 de maio de 1998.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de janeiro de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 174, DE 26 DE JANEIRO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 205, III, letra "c", da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação I, Padrão "A", DIVINA JOAQUIM DE SANTANA VALÉRIO (matrícula nº 41114), por contar com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço prestado, sendo que nos últimos 12 (doze) meses cumpriu carga horária de 60 (sessenta) horas/aula semanais.

Parágrafo único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais a seu tempo de serviço (25/30) e compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 625,05 (seiscentos e vinte e cinco reais e cinco centavos) e Quinquênios (4): R\$ 250,02 (duzentos e cinquenta reais e dois centavos) nos termos do Processo nº 1.330.759-8/98.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de janeiro de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DE
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMDATA

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA Nº 04/99

O Presidente da COMDATA - Cia, de Processamento de Dados do Município de Goiânia, à vista dos autos nº 13452512/99, e no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o interesse superior da

Administração Pública Municipal de Goiânia, na presidência da empresa criada para o fim específico de prestação de serviços de informática ao Município de Goiânia, tendo em vista a necessidade de aquisição de 02 caixas de toner preto e 01 caixa de toner verde da empresa XEROX DO BRASIL LTDA por ser exclusiva na fabricação de toner, consoante DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE Nº 13409/99, exarada pela ACIEG- Associação Comercial e Industrial do Estado de Goiás para impressão de talonários de IPTU da Prefeitura de Anápolis, fulcrado no que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especificamente, no disposto do artigo 25, inciso I desta,

DECLARA INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO

O caso versado no Processo Nº 13452512/99, para aquisição dos suprimentos de informática anteditos, pelo valor total de R\$ 2.725,62 (dois mil, setecentos vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos), correndo as despesas a cargo dos recursos próprios da COMDATA no corrente exercício financeiro, observadas que foram as formalidades exigidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Cumpra-se e Publique-se.

Goiânia, 13 de janeiro de 1999.

Márcio Avelino Martins
Diretor Presidente

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA Nº 05/99

O Presidente da COMDATA - Cia. de Processamento de Dados do Município de Goiânia, à vista dos autos nº 13432759/98, e no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o interesse superior da Administração Pública Municipal de Goiânia, na presidência da empresa criada para o fim específico de prestação de serviços de informática ao Município de Goiânia, tendo em vista a necessidade de aquisição de 06 caixas de toner preto e 04 caixa de toner verde da empresa XEROX DO BRASIL LTDA por ser exclusiva na fabricação de toner, consoante DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE Nº 13388/98, exarada pela ACIEG- Associação Comercial e Industrial do Estado de Goiás, fulcrado no que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especificamente, no disposto do artigo 25, inciso I desta,

DECLARA INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO

O caso versado no Processo nº 13432759/98, para aquisição dos suprimentos de informática anteditos, pelo valor total de R\$ 9.728,04 (nove mil setecentos e vinte e oito reais quatro centavos), correndo as despesas a cargo dos recursos próprios da COMDATA no corrente exercício financeiro, observadas que foram as formalidades exigidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cumpra-se e Publique-se.

Goiânia, 12 de janeiro de 1999.

Márcio Avelino Martins
Diretor Presidente

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEIA E ASSINE

CONHEÇA

MAIS

SOBRE

O

SEU

MUNICÍPIO

HINO À GOIÂNIA

Letra: Anatole Ramos

Música: João Luciano Curado Fleury

*Vinde ver a cidade pujante
Que plantaram em pleno sertão,
Vinde ver este tronco gigante,
De raízes profundas no chão*

***Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.***

*Construída com esforços de heróis,
É um hino ao trabalho e a cultura.
O seu brilho qual luz de mil sóis,
Se projeta na vida futura.*

***Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.***

*Capital de Goiás foi eleita,
Desde o berço em que um dia nasceu,
Pela gente goiana foi feita,
com seu povo adotado cresceu.*